



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1035

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- Retificação por Correção do Decreto Nº.034, de 02 de Junho de 2020.
- Retificação por Correção do Decreto Nº.035, de 02 de Junho de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



RETIFICAÇÃO POR CORREIÇÃO DECRETO Nº. 034, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial do Município na
Quinta-feira • 02 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1034

Onde lê-se: "DECRETO Nº. 034, DE 02 DE JUNHO DE 2020;".

Leia-se: "DECRETO Nº. 034, DE 02 DE JULHO DE 2020".

Passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº. 034, DE 02 DE JULHO DE 2020.

***DECRETO QUE DISPÕE SOBRE TOQUE DE
RECOLHER EM TODO O TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Chorrochó;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que no município já existe casos confirmados do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o Toque de Recolher em todo o território do município de Chorrochó/Bahia em virtude da Pandemia do coronavírus (COVID-19) com prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período iniciando a partir de 02 de Julho de 2020 das 18:00hs as 06:00hs.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 02 de Julho de 2020.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



**RETIFICAÇÃO POR CORREIÇÃO
DECRETO Nº. 035, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Publicado no Diário Oficial do Município na
Quinta-feira • 02 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1034

Onde lê-se: "DECRETO Nº. 035, DE 02 DE JUNHO DE 2020;".

Leia-se: "DECRETO Nº. 035, DE 02 DE JULHO DE 2020".

Passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº. 035, DE 02 DE JULHO DE 2020.

***DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E CIRCULAÇÃO
DE PESSOAS E VEÍCULOS PARTICULARES
(LOCKDOWN), NO MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Chorrochó;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO que já existem casos confirmados de contaminação de pessoas pelo coronavírus em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso a circulação de pessoas e veículos particulares (LockDown) no município da seguinte forma:

I – A partir das 00hs do dia 04/07/2020 à 23:59hs do dia 08/07/2020 o fechamento na sede do município;

II – A partir das 00hs do dia 09/07/2020 à 23:59hs do dia 13/07/2020 o fechamento no Distrito de Barra do Tarrachil, Povoado de São José, Povoado de Caraibas, Povoado de Varzea da Ema;

Art. 2º. Ficam suspensos, **do dia 04 de Julho de 2020 a 08 de Julho de 2020**, os seguintes serviços públicos municipais na sede do município e de **09 de Julho de 2020 a 13 de Julho de 2020**, Distrito de Barra do Tarrachil, Povoado de São José, Povoado de Caraibas, Povoado de Varzea da Ema;

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie;



II – O atendimento presencial da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

Paragrafo Unico: estão excluídos do disposto no art. 2º, o serviço essencial que por sua natureza ou interesse público devem ser prestados de forma contínua, como os serviços dos hospitais municipais, UBS, atendimento móvel de urgência (**SAMU**), Segurança Pública, Farmácias, Postos de Gasolina, Padaria e demais serviços prestados em regime de plantão e escala.

Art. 3º. Fica instituído horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos relacionados no Art.2º Paragrafo Unico:

I – UBS e Farmácia Básica das 08:00 hs as 14:00hs

II – Farmácias das 07:00hs as 17:00hs

III – Postos de Gasolina das 07:00hs as 17:00hs

IV – Padarias Delivery das 06:00hs as 10:00hs

V – Hospital Municipal 24 horas.

VI – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 24 horas.

Paragrafo Unico: Fica instituído que nenhum outro serviço além dos citados no Art. 3º deste decreto terá permissão de funcionamento.

Art. 4º. Fica proibida, até o dia 08 de Julho de 2020 na Sede do Município a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – 01 (uma) pessoa para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – 01 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante se necessário, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – 01 (uma) pessoa para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a presença de documento de identificação oficial com foto.



§4º. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, Autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§5º. Os serviços de taxi, mototaxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação esta amparada nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 5º. Fica proibida, até o dia 13 de Julho de 2020 nas seguintes localidades Distrito de Barra do Tarrachil, Povoado de São José, Povoado de Caraibas, Povoado de Varzea da Ema a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I — 01 (uma) pessoa para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II — 01 (uma) pessoa para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante se necessário, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III — 01 (uma) pessoa para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatorio o uso de máscara.

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresença de documento de identificação oficial com foto.

§4º. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral, Autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§5º. Os serviços de taxi, mototaxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação esta amparada nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 6º. Ficam suspensos **do dia 04 de Julho de 2020 a 08 de Julho de 2020**, os seguintes serviços públicos municipais na sede do municipio e de **09 de Julho de 2020 a 13 de Julho de 2020**, Distrito de Barra do Tarrachil, Povoado de São José, Povoado de Caraibas, Povoado de Varzea da Ema;



§ 1º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 2º. Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no Art. 4º deste decreto;

§ 3º. Ficam proibidas visitas domiciliares, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 4º. Fica suspenso à feira livre da Sede do Município e seus povoados e distrito;

§ 5º. A suspensão do funcionamento de comércios predominantes de gêneros alimentícios.

Paragrafo Unico: Toda e qualquer atividades essenciais bem como: Correio, Loterias, Agências Bancárias, Fórum, Bares, restaurantes, estarão suspensas no período relacionado no Art. 6º deste decreto.

Art. 7º. A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade do estabelecimento;

II – Distância mínima de 01 (um) metro por pessoa usando máscara;

III – Com oferta continuada de material de higienização (álcool em gel, pia com água corrente e sabão neutro para lava as mãos);

Art. 8º. Fica proibida a entrada de carros particulares e de pessoas que não comprovem residência no município, ou que não desempenhem trabalho essencial ou em órgão que desempenham atividades consideradas essenciais pelo Município, como Ministério Público, Defensoria Pública e Órgãos de Justiça excetuado o transporte de pessoas para atendimento de saúde, desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para o exercício de serviços considerados como essenciais.

Art. 9º. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a aplicar sanções previstas em leis e decretos municipais, estaduais e federais referentes ao descumprimento das ações previstas de enfrentamento à COVID – 19, podendo responder civil e criminalmente, tais como, de maneira progressiva:



Paragrafo Unico: Os agentes de fiscalização devem auxiliar os cidadãos a correta compreensão das normas deste decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, nas comprovações previstas deste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 02 de Julho de 2020.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal